PROJETO DE LEI Nº /2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo para cumprimento na totalidade no encargo gravado e, respectivamente, da cláusula de reversão da doação de área, outorgada na Lei nº 6.995/2006, localizada à Rua Eduardo Dotto, São Tomé de Paripe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para cumprimento na totalidade do encargo gravado e, respectivamente, da cláusula de reversão da área de terreno doada à Associação Comunitária dos Moradores de Gameleira e Adjacências – ACMGA, nos termos da Lei nº 6.995/2006, localizado à Rua Eduardo Dotto, São Tomé de Paripe, subdistrito do mesmo nome, nesta Capital, medindo 9.700,00m^2, cujo objetivo é a implantação de unidades de habitação de interesse social, destinada à população de baixa renda, na forma da legislação pertinente, e do projeto aprovado que se encontra em fase de execução no local.

Parágrafo único. O prazo da cláusula de reversão fixado no art. 4º da Lei nº 6.995/2006, visando à conclusão da obra de construção do empreendimento habitacional de interesse social, será de 02 (dois) anos, contados da efetivação da averbação da referida prorrogação junto ao cartório competente.

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos praticados pela donatária em relação a área de terreno objeto da doação efetivada pela Lei nº 6.995/2006, no período compreendido entre 14/06/2008 até a efetivação da averbação da prorrogação do prazo da cláusula de reversão na respectiva matricula do imóvel.

Art. 3º Na averbação mencionada nos arts. 1º, parágrafo único, e 2º desta Lei, deverá constar a indicação de que a área de terreno doada, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, no prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da referida averbação junto ao cartório competente, reverterá ao patrimônio deste Município.

Art. 4º Mantem-se inalteradas todas as demais condições fixadas na Lei nº 6.995/2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito